

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE INDICAÇÃO PREMIADA – BONON & AMARAL IMÓVEIS

1. OBJETIVO E ELEGIBILIDADE

- 1.1. O programa visa incentivar a indicação de clientes (compradores) e imóveis (captação), mediante remuneração variável paga após o sucesso do negócio.
- 1.2. **Participantes:** Pode participar qualquer pessoa física ou jurídica.
- 1.3. **Vedações:** É vedada a participação de colaboradores diretos da imobiliária que estejam vinculados diretamente ao negócio em questão ou ao atendimento do lead indicado.
- 1.4. A participação é voluntária e implica na aceitação integral deste regulamento.

2. MODELOS DE BONIFICAÇÃO

A premiação incide sobre o valor total da comissão líquida efetivamente recebida pela imobiliária, seguindo dois níveis de relacionamento:

- **Indicação Simples (3%):** Aplicada quando o indicado não possui relacionamento próximo com o indicador (ex: indicação de contato puro, como porteiros ou prestadores de serviço que indicam um proprietário).
- **Indicação com Vínculo (5%):** Aplicada quando há relacionamento de confiança (amigo, familiar, ex-cliente), o que confere maior credibilidade à abordagem, reduzindo o ciclo de venda/compra.

Parágrafo Único: A classificação do percentual (3% ou 5%) será validada pelo corretor no ato do atendimento, com decisão final da gerência em caso de divergência. O valor será deduzido proporcionalmente de todas as partes internas envolvidas (captador, vendedor, gerência e imobiliária).

3. REGRAS DE VALIDAÇÃO E EXCLUSIVIDADE

- 3.1. **Registro:** Para validade da indicação, os dados (nome e telefone) do indicado devem ser registrados via formulário oficial ou sistema no mesmo dia do recebimento da indicação.
- 3.2. **Ineditismo:** Não serão validadas indicações de imóveis que já constem no banco de dados da **Bonon & Amaral** ou de clientes que já estejam com atendimento ativo no CRM.
- 3.3. **Prioridade:** Em caso de duplicidade (dois indicadores para o mesmo lead), prevalece o registro que ocorrer primeiro cronologicamente no sistema.
- 3.4. **Recusa Interna:** Caso o corretor responsável não concorde com a modalidade de "indicação remunerada", este reserva-se o direito de não prosseguir com o atendimento do imóvel ou cliente proveniente deste canal.

4. PAGAMENTO E CONDIÇÕES

- 4.1. **Momento do Crédito:** O pagamento ocorre exclusivamente após a conclusão definitiva do negócio (assinatura da escritura ou contrato de compra e venda) e o efetivo recebimento da comissão pela imobiliária.
- 4.2. **Documentação:** O indicador deverá apresentar recibo formal contendo nome completo, CPF e assinatura para liberação do pagamento.
- 4.3. **Tributação:** O valor pago estará sujeito às retenções de impostos previstos em lei (IR, ISS, etc.), conforme a natureza jurídica do indicador.
- 4.4. **Prazo de Resgate:** A bonificação deve ser solicitada em até 90 dias corridos após a comunicação oficial do fechamento do negócio.

5. NEGÓCIOS SEQUENCIAIS E CASOS ESPECIAIS

- 5.1. Em casos de "venda casada" (venda de um imóvel para compra de outro pelo mesmo indicado), a gerência, em conjunto com o corretor, decidirá se a bonificação incidirá sobre o negócio inicial ou sobre ambos.
- 5.2. A imobiliária pode alterar ou encerrar o programa a qualquer momento, mediante aviso prévio de 30 dias em seus canais oficiais.

6. PRIVACIDADE E LGPD

- 6.1. O indicador declara possuir autorização do indicado para compartilhar seus dados.
- 6.2. Todos os dados coletados serão tratados em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), exclusivamente para fins de operacionalização e transparência deste programa.